Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12096/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4763/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1902298 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Neyle Demétrio da Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 338.973.361-20**, titular efetiva do cargo de **Assistente Social**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 9973/2021"** (fls. 71/72) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 12469/2021"** (fl. 73), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 15), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos dos art. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5/7/2005, c/c o art. 24, I, "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22/12/2011, conforme **Decreto "PE" n.º 584/2018** publicado no DIOGRANDE, nº 5.185 de 23 de março de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora **Neyle Demétrio da Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 338.973.361-20**, no Cargo de Assistente Social, conforme **Decreto "PE" nº 584/2018**, publicado no DIOGRANDE, n.º 5.185, de 23/03/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F